

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005

"Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências"

Autor: Deputado Pedro Canedo.

Relator: Deputado Dr. Francisco Gonçalves.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de setembro de 2005, após a leitura do parecer, foi feita proposta de modificação no texto do Parecer, sugerindo-se a exclusão, na Emenda Aditiva nº 2 que Acrescenta inciso VII ao Art. 2º, da expressão “a serem geridos pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB”, e na Emenda Aditiva nº 3 que Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 10, excluir a expressão “os Hospitais e Entidades Filantrópicas,” e incluir a expressão “Hospitais Filantrópicos e Hospitais que oferecem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação deste, com três emendas, e pela rejeição da EMP 1/2005, da EMP 2/2005, da EMP 3/2005, da EMP 4/2005, da EMP 6/2005, da EMP 8/2005, da EMP 9/2005, da EMP 10/2005, da EMP 11/2005, da EMP 12/2005, da EMP 13/2005, da EMP 14/2005, e do Projeto de Lei nº 5.541/2005, apensado, e pela aprovação parcial das EMP 5/2005 e da EMP 7/2005, com as alterações sugeridas nas emendas 2 e 3 em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado **DR. FRANCISCO GONÇALVES**

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005**

“Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescenta inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei:

"Art.2º.....

VII – três por cento para as Santas Casas de Misericórdia, hospitais e entidades filantrópicas.

....."

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado **DR. FRANCISCO GONÇALVES**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005

“Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 10....."

Parágrafo único. As Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Hospitais que oferecem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, poderão requerer o parcelamento dos seus débitos tributários, observadas as regras dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, sendo dispensadas da cessão prevista no inciso III do art. 3º."

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado **DR. FRANCISCO GONÇALVES**
Relator